

Suprimento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação	4 520 000\$00
Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar	2 828 000\$00
	<u>8 648 000\$00</u>
<i>Despesa ordinária:</i>	
Total da despesa	(a) 8 648 000\$00

(a) Inclui 2 828 000\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha*.**Portaria n.º 71/71**

de 10 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1971, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de Cabo Verde:

Receita ordinária:

Suprimento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação	11 700 000\$00
--	----------------

Despesa ordinária:

Total da despesa	<u>11 700 000\$00</u>
----------------------------	-----------------------

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.**Portaria n.º 72/71**

de 10 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1971, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de S. Tomé e Príncipe:

Receita ordinária:

Contribuição da província nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959	1 000 000\$00
Suprimento da metrópole:	

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação	2 090 000\$00
	<u>3 090 000\$00</u>

Despesa ordinária:

Total da despesa	<u>3 090 000\$00</u>
----------------------------	----------------------

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha*.**Portaria n.º 73/71**

de 10 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1971, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas da província de Cabo Verde:

Receita ordinária:

Suprimento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação	2 350 000\$00
--	---------------

Despesa ordinária:

Total da despesa	<u>2 350 000\$00</u>
----------------------------	----------------------

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.**Portaria n.º 74/71**

de 10 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1971, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas da província da Guiné:

Receita ordinária:

Suprimento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação	55 000 000\$00
--	----------------

Despesa ordinária:

Total da despesa	<u>55 000 000\$00</u>
----------------------------	-----------------------

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.**Portaria n.º 75/71**

de 10 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1971, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas da província de S. Tomé e Príncipe:

Receita ordinária:

Contribuição da província nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959	1 000 000\$00
Suprimento da metrópole:	

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação	1 150 000\$00
	<u>2 250 000\$00</u>